

PROTÓCOLO

Entre:

ESCOLA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E TURISMO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, adiante designada EsACT-IPB, pessoa colectiva n.º 6000 013 758, sita na Rua João Maria Sarmento Pimentel, Mirandela, representado pelo Prof. Doutor Rui Pedro Lopes, na qualidade de Director, como Primeiro Outorgante;

E

CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO DO CONSUMO DE COIMBRA, adiante designado por CEDC, adstrito à Associação Portuguesa de Direito do Consumo, sociedade científica de intervenção, de escopo não egoístico, criada por instrumento público de 23 de Novembro de 1989 no Primeiro Cartório Notarial de Coimbra, consoante publicação em Diário da República - III Série - n.º 25, de 30 de Janeiro de 1990, sediada em Portugal - Coimbra, à Villa Cortez. R. Vilaça da Fonseca, n.º 5, representado pelo Prof. Doutor Mário Frota, na qualidade de Director, como Segundo Outorgante;

Considerando:

1. Que a EsACT-IPB tem por missão a produção e difusão do conhecimento, criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência, da tecnologia e das artes. da investigação orientada e do desenvolvimento experimental;
2. Que a EsACT-IPB prossegue como atribuições, entre outras a realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, de cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada, de acções de formação profissional e de actualização de conhecimentos, assim como a realização de investigação, em diversas áreas de conhecimento, entre as quais a das ciências jurídicas;
3. Que o CEDC promove estudos em ordem ao aprofundamento das temáticas ínsitas ou imbricadas no novel ramo de direito de que se ocupa e ao aperfeiçoamento do acervo normativo e das vias de acesso a uma mais ampla tutela dos direitos dos cidadãos-consumidores;
4. Que o manancial de experiências que colheu ao longo de dois decénios de investigação neste domínio e de profícua actividade científica pode ser extremamente valioso para os escolares de leis como para o desenvolvimento de uma sã consciência Jurídica da comunidade académica, numa simbiose perfeita entre o direito posto e o direito aplicado às situações do quotidiano;

É celebrado o presente PROTÓCOLO, nos termos seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA

A ESACT-IPB e o CEDC propõem-se desenvolver em conjunto uma actividade científica de formação e de reflexão sobre o Direito do Consumo, a partir das suas experiências específicas, através da realização de acções de formação que as duas entidades desenvolvam para diversos públicos alvo.

CLÁUSULA SEGUNDA

A ESACT-IPB e o CEDC comprometem-se a organizar conjuntamente jornadas, colóquios, congressos, cursos e outras manifestações científicas adequadas para o efeito.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A ESACT-IPB e o CEDC permutarão graciosamente as publicações regulares que cada uma das instituições editar e das publicações não periódicas que vierem eventualmente a lume por iniciativa editorial respectiva.

#### CLÁUSULA QUARTA

1. A ESACT-IPB divulgará na sua página na internet, as manifestações de carácter científico levadas a cabo pelo CEDC/Portugal.

2. O CEDC fará a divulgação no sítio da APDC - Associação Portuguesa de Direito do Consumo - das actividades de carácter científico desenvolvidas pela EsACT-IPB, na área das ciências jurídicas.

#### CLÁUSULA QUINTA

A ESACT-IPB e o CEDC comprometem-se a colaborar na área de Formação Contínua, a partir das suas experiências específicas, através da realização de acções de formação que as duas entidades desenvolvam para diversos públicos alvo.

#### CLÁUSULA SEXTA

A ESACT-IPB e o CEDC comprometem-se a desenvolver e estreitar as relações institucionais existentes entre si, quer no âmbito de execução deste Protocolo quer noutros domínios de interesse para ambas as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A coordenação de execução do presente Protocolo é da responsabilidade das duas entidades, devendo o Director da EsACT-IPB e o Director do CEDC designar as pessoas que, neste âmbito, os deverão representar.

#### CLÁUSULA OITAVA

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, tendo a duração de dois anos, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo declaração expressa em contrário.

O presente protocolo é elaborado em duplicado, ficando em poder de cada um dos outorgantes uma cópia, devidamente assinada e rubricada.

Mirandela, aos 17 dias do mês de Maio de 2011

Pela EsACT-IPB

  
Prof. Dr. Rui Pedro Lopes

Pelo CEDC

  
Prof. Dr. Mário Frota

